

Título da Política:	Política de Não Discriminação e Igualdade de Gênero (PNDIG)
Versão:	1.0
Data de aprovação:	30 de março de 2021
Aprovada por:	Grupo Gestor

1. DECLARAÇÃO DA POLÍTICA

A Rede Não Bata, Eduque (RNBE) se compromete a desenvolver suas ações de forma igualitária e respeitosa onde não haja discriminação contra indivíduos com base na raça, cor, etnia, sexo, gênero, idade, nacionalidade, local de moradia, classe social, religião, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, estado civil, cidadania, deficiência, portador de HIV/AIDS ou qualquer outro fator protegido por lei e a promover a igualdade de gênero.

Para a RNBE todas as pessoas devem ser reconhecidas, respeitadas e valorizadas por suas capacidades e potencialidades como indivíduos e membros da sociedade sem qualquer tipo de discriminação.

Para a RNBE a igualdade de gênero se dá quando um sexo não é rotineiramente privilegiado ou priorizado sobre outro e todas as pessoas, meninas e meninos, mulheres e homens, têm direitos iguais, obrigações e oportunidades para:

- Garantir segurança alimentar e boa saúde;
- Assegurar subsistência e trabalho digno;
- Promover o acesso ao registro civil e documentação cidadã;

Grupo Gestor da Rede: ANDI – Comunicação e Direitos, CECIP – Centro de Criação e Imagem Popular, Cedeca Rio de Janeiro, COMUNICARTE– Comunicação e Gestão Socioambiental, Fundação Abrinq, Fundação Angelica Goulart, Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto Promundo, Plan International Brasil, Sociedade Brasileira de Pediatria, SOPERJ – Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro e Visão Mundial.

- Dar oportunidade de acesso à cultura, esporte e lazer;
- Responsabilizar-se no cuidado do domicílio e familiares dependentes;
- Participar ativamente da vida pública e privada;
- Aprender e participar de uma educação relevante e;
- Viver uma vida livre de violências.

2 PRINCÍPIOS

Nossa Política de Não Discriminação e Igualdade de Gênero (PNDIG) está comprometida e é guiada pelos seguintes princípios:

- **Responsabilidade pessoal.** Todos os representantes da RNBE devem demonstrar um compromisso com esta política.
- **Cumprimento das leis nacionais e internacionais.** A RNBE adota uma abordagem baseada em leis nacionais e internacionais de direitos humanos. Em especial a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.
- **Igualdade** – O princípio constitucional da igualdade, exposto no artigo 5º, da Constituição Federal assegurando a todos, indistintamente, independentemente de raça, cor, sexo, classe social, situação econômica, orientação sexual, convicções políticas e religiosas, igual tratamento perante a lei, mas, também e principalmente, igualdade material ou substancial deve ser a base de todas as ações realizadas pela

RNBE.

- **Abordagem das causas raiz** – A RNBE acredita ser fundamental identificar e trabalhar para transformar as causas raiz de todas as formas de discriminação e desigualdade de gênero.
- **Participação significativa** - Meninas e meninos são cidadãos ativos e devem estar igualmente envolvidos no diálogo sobre não discriminação e igualdade gênero e ter oportunidades iguais para participar em todas as facetas de suas vidas, dentro de suas famílias, escolas, comunidades e país.

3 COMPROMISSOS

Com o objetivo de materializar sua Política de Não Discriminação e Igualdade de Gênero (PNDIG) a RNBE estabelece as seguintes práticas:

a) Práticas Institucionais

1. Resguardando-se os critérios relativos às dimensões éticas, legais, qualidade do trabalho e/ou serviços serão priorizadas as contratações de mulheres¹, em especial mulheres negras.
2. Os espaços de coordenação institucional devem ser ocupados majoritariamente por mulheres.
3. Por reconhecer as especificidades das trabalhadoras com filhas/os menores de idade serão garantidas as condições para que tal situação não afete a realização de seus trabalhos.
4. As trabalhadoras, em especial as mulheres negras, devem ter prioridades nas oportunidades para a realização de cursos e capacitações relacionadas aos campos de atuação da RNBE.
5. As representações institucionais devem ser distribuídas igualmente entre as mulheres e os homens, caso as mulheres não sejam maioria nas mesmas.
6. Todas as publicações (impresas e audiovisuais) e documentos institucionais devem se utilizar da linguagem inclusiva, evitando o uso do masculino como sendo o universal.

b) Práticas Pedagógicas, de Incidência e Participação Infantojuvenil

1. Todas as ações propostas pela RNBE devem garantir a participação igualitária de meninas, meninos, adolescentes, jovens e pessoas adultas em termos quantitativos e quando se fizer necessário. É importante ressaltar que tal participação igualitária pode variar conforme a situação e o contexto e deve ser especialmente buscada quando as meninas, adolescentes, jovens e mulheres forem minoritárias.
2. Não haverá qualquer tipo de discriminação contra indivíduos que desejem participar das ações propostas pela RNBE.

¹ Por mulheres está subentendido tanto as mulheres cisgênero quanto as mulheres transgênero.

Grupo Gestor da Rede: ANDI – Comunicação e Direitos, CECIP – Centro de Criação e Imagem Popular, Cedeca Rio de Janeiro, COMUNICARTE – Comunicação e Gestão Socioambiental, Fundação Abrinq, Fundação Angelica Goulart, Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto Promundo, Plan International Brasil, Sociedade Brasileira de Pediatria, SOPERJ – Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro e Visão Mundial.

3. As abordagens metodológicas devem assegurar condições para a fala e a participação de todas as pessoas sem discriminação.

4. Devem ser realizadas ações que criem oportunidades e fortaleçam a participação de meninas, adolescentes, jovens e mulheres em processos e espaços de liderança.

5. Os horários para a realização das atividades devem ser adequados às condições de segurança de todos os indivíduos, em especial o das meninas, adolescentes e jovens. Para que isso seja efetivo, é fundamental que se colete informações detalhadas sobre o entorno e o cotidiano das pessoas no processo de planejamento das atividades.

6. Todos os processos de formação oferecidos pela RNBE devem incluir aspectos relacionados à igualdade de gênero e não discriminação.

7. Em todas as situações, espaços e processos pedagógicos, de incidência e participação infantojuvenil deve-se denunciar quaisquer tipos de comportamentos e ações que sejam discriminatórios, ofensivos, preconceituosos e violadores dos direitos das crianças e adolescentes.